



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação – SME, estabelecida no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizada na Avenida Saquarema, nº 4.299, bloco 2, Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP. 28.994-374. Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino de Saquarema/RJ, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste termo.

Sugerimos pela adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial – SRP nº 104/2021 do processo administrativo nº 10.636/2021 da Procuradoria Geral – Prefeitura de Araruama.

2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06 e o Decreto Municipal nº 694/2008 e nº 1.150/2011.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para efetuar serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas.	Litros	1.121.000



4. JUSTIFICATIVA

Água potável é aquela que pode ser consumida sem prejuízo à saúde apresentando características sanitárias e toxicológicas adequadas e estar isenta de organismos patogênicos e de substâncias tóxicas. Além de prevenir doenças provocadas pela água imprópria ao consumo humano, como as doenças de origem hídrica e de veiculação hídrica.

Tendo em vista que o uso da água por parte das Unidades Escolares e Creches destina-se na preparação de alimentos, na limpeza de salas e banheiros, no banho das crianças, na lavagem de roupas de cama e utensílios de cozinha. Sendo assim é essencial que seja realizada a limpeza e desinfecção nos reservatórios de água das Creches e Unidades Escolares. A higienização deverá ser executada a cada 06 (seis) meses.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu produtos compatíveis ao objeto e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

Apresentar registro de empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, alvará de funcionamento válido, licença/inscrição sanitária e ambiental válidas, expedidas pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da empresa. No caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, as licenças poderão ser expedidas pelas autoridades sanitárias e ambiental estadual competente a que o Município pertença.

Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

O Responsável Técnico deverá ser engenheiro sanitarista, agrônomo, ambiental e/ou químico com registro em seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93).

Quanto à capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável com volume superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos).



6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 302.670,00 (trezentos e dois mil seiscentos e setenta reais).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Somente será permitido que o serviço de higienização dos reservatórios de água potável esteja de acordo com as especificações deste termo, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

A contratada será sujeita à fiscalização dos serviços no ato da execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber em definitivo os serviços prestados, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias.

O transporte para prestação dos serviços correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Caso atrase a prestação dos serviços ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

A prestação de serviço poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

Caso a data da prestação de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas Unidades Escolares e Creches, conforme endereços especificados no **ANEXO I**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min, acompanhado de 01 (um) servidor da escola que deverá assinar o relatório (nome legível e número da matrícula) confirmando a execução do serviço, conforme for solicitado mediante Ordem de Serviço, com até 02 (dois) dias de antecedência a execução dos serviços.

O prazo máximo para execução do objeto é de 05 (cinco) dias contados a partir da ordem de Início de Execução de Contrato, com prazo de até 90 (noventa) dias úteis para seu término, podendo ser prorrogado conforme a necessidade a critério da contratante.

Ao término dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade da prestação do serviço ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento



provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** – Fornecer o objeto em conformidade com o este Termo de Referência.
- 9.2** – Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.
- 9.3** – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 9.4** – A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.
- 9.5** – Submeter-se à fiscalização da SME, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.6** – Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.
- 9.7** – Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.
- 9.8** – Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 9.9** – Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 9.10** – Manter endereço e número de telefone atualizado.
- 9.11** – Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.12** – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.13** – Todo o transporte a ser executado em função da execução do objeto é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 9.14** – A contratada é obrigada a reparar ou substituir no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante do transporte, da execução ou de má fabricação.
- 9.15** – Se responsabilizar por todos ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários À perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de



impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

9.16 – A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.

9.17 – Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

9.18 – A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9.19 – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.20 – Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do Ibama e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

9.21 – Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, fr 1976, Decreto 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009. A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional, logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

9.22 – O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador.

9.23 – Fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

9.24 – Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de algum equipamento caso haja necessidade.

9.25 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

9.26 – Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo servidor responsável pela fiscalização.

9.27 – Responder pelos danos causados diretamente a bem ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SME)

10.1 – Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



- 10.2** – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
- 10.3** – Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
- 10.4** – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 10.5** – Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
- 10.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 10.7** – Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 10.8** – Permitir o acesso dos empregados da contratada ao local e entrega de material, no período e horário descrito neste Termo de Referência, desde que devidamente identificados.
- 10.9** – Prestar informações que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
- 10.10** – Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.
- 10.11** – Não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

11. GARANTIA

O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

12. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, sendo executado a cada 6 (seis) meses, conforme determinação da vigilância sanitária, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

O critério para julgamento do licitante vencedor será a proposta de menor preço por item. Este critério seleciona a proposta mais vantajosa para a administração pública.

14. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato administrativo resultante deste processo licitatório deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 8.666/1993. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.



Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo.

A prestação de serviço solicitada está de acordo com a necessidade das Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Saquarema/RJ. O serviço deverá ser executado de maneira contínua e parcelada.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária:

PT	ND	MODALIDADE
12.361.0008.2.198.000	3.3.90.34.99	Ensino Fundamental
12.365.0008.2.199.000	3.3.90.39.99	Creche

16. FORMA DE PAGAMENTO

O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser atestado por dois funcionários.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e sua entrega na Secretaria Municipal de Finanças de acordo com os termos da alínea “a”, artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;



d) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

17.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.4. A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

17.5. A contratada poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fica designado para Gestor e como Fiscal do contrato o servidor **Flavia da Costa Carvalho Vignoli**, Matrícula 922706-3.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

19. ANEXOS

ANEXO I – Endereço das Unidades Escolares e Creches.

Saquarema, 26 de maio de 2022.

Flávia da Costa Carvalho Vignoli

Mat. 922706-3
Saquarema – RJ

De acordo,

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Respondendo pelo expediente da Secretaria
Municipal de Educação
Mat. 7520-0
Saquarema – RJ



ANEXO I

Listagem com o endereço das Unidades Escolares e Creches

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇO
ENSINO FUNDAMENTAL		
1	E. M. Almerinda da Rocha Magalhães	Rua Gentil Mendonça n.º 12, Bacaxá, Saquarema, RJ
2	E. M. Alzira de Moraes de Matos	Estrada do Rio Mole, 423, Rio Mole - CEP: 28996-120
3	E. M. Anízia Roda de Oliveira Coutinho	Rua do Gibão s/n.º, Retiro, Bacaxá
4	E. M. Beatriz Amaral	Estrada Latino Melo s/n.º., Palmital
5	E. M. Belino Catharino de Souza	Estrada da Mombaça, s/n.º, Mombaça
6	E. M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	Rua 100, Lote 27, Jaconé
7	E. M. Carmem Regina Ferreira Oliveira	Rua São Gonçalo n.º 2725, Boqueirão
8	E. M. Edilênio Silva de Souza	Loteamento Alvorada, s/n.º, Alvorada
9	E. M. Edilson Vignoli Marins	Rua Antônio Ferreira n.º 110, Rio da Areia
10	E. M. Elcira de Oliveira Coutinho	Estrada da Água Branca s/n.º., Água Branca
11	E. M. Ismênia de Barros Barroso	Rua 97, s/n.º, Jaconé
12	E. M. Jardim Ipitangas	Estrada Ipitangas s/n.º, Ipitangas
13	E. M. João Laureano da Silva	Rodovia Amaral Peixoto, KM 50, Sampaio Correa
14	E. M. João Machado da Cunha	Estrada Latino Melo s/n.º. Palmital - Saquarema RJ
15	E. M. José Bandeira	Rua São Gonçalo, s/n.º, Boqueirão
16	E. M. Luciana Santana Coutinho	Rua Mauro Lenzi n.º 10, Porto da Roça
17	E. M. Lúcio Nunes	Rua Adilson de Oliveira s/n.º, Bela Vista, Bacaxá
18	E. M. Manoel Muniz da Silva	Rua Capitão Nunes n.º 2.240, Barreira, Bacaxá
19	E. M. Margarida Rosa de Amorim	Estrada Jacarepiá s/n.º, Raia
20	E. M. Maria Luiza de Amorim Mendonça	Rodovia Amaral Peixoto, KM 58, Rio Mole
21	E. M. Orgé Ferreira dos Santos	Avenida Oceânica, n.º 360, Itaúna
22	E. M. Paulo Luiz Barroso Oliveira	Estrada Velha Bacaxá- Araruama, n.º 400 – Bonsucesso – Saquarema-RJ



23	E. M. Prefeito Walquides de Souza Lima	Rua Praia Grande das Palmas n.º 19, Vilatur
24	E. M. Professor Francisco Vignoli	Estrada Rio das Tábuas s/n.º, Bonsucesso
25	E. M. Professora Maria de Lourdes Melo Paes Barreto	Rua Coronel João Catharino de Souza s/n.º, Jardim
26	E. M. Professora Osíris Palmier da Veiga	Avenida Litorânea, s/n.º, Barra Nova
27	E. M. Rubens de Lima Campos	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba, Bonsucesso
28	E. M. Sebastião Manoel dos Reis	Estrada do Rio Seco s/n.º, Rio Seco
29	E. M. Theófilo D'ávila	Estrada Theófilo D'Avila, s/n.º, Porto da Roça
30	E. M. Valtemir José da Costa	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba
31	E. M. Vereador Ivan da Silva Melo	Rua José Olímpio, n.º 627 – Madressilva – Saquarema-RJ
32	E. M. Vilatur	Rua Praia Ponta de Itapajé, s/n.º, Vilatur
33	C. M. E. Jurandir da Silva Melo	Rua Ethelvino Lima de Mendonça, n.º 330 – Basileia – 3º Distrito de Saquarema-RJ.
34	C. M. E. Menaldo Carlos de Magalhães	Estrada da Água Branca, s/n.º, Água Branca
35	C. M. E. Padre Manuel	Rua Domingos Aguiar Cardoso s/n.º, Porto da Roça
36	C. M. Gustavo Campos da Silveira	Avenida Oito de Maio n.º 650, Gravatá
37	CAIE	Rua Segisfredo Bravo, n.º 136, Bacaxá, Saquarema, RJ
CRECHES		
38	Creche M. Bicuíba	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba (referência à 4.100 mts do Engenho Grande)
39	Creche M. Clementina Melo	Rua Maria Ferreira, s/n.º, Bacaxá, Saquarema, RJ
40	Creche M. Domiciana Monteiro dos Santos	Trav. Menino de Deus, n.º 4 - Boqueirão
41	Creche M. Edilena Nunes da Costa	Rua Manoel Ribeiro Gonçalves, n.º 04 - Lot. Repouso de Itaúna - Guarani
42	Creche M. Maria Catharino Gonzaga	Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Sampaio Correa, Saquarema, RJ
43	Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento	Rua Jorge Oliveira de Amorim, n.º 80 - Rio de Areia
44	Creche M. Nair Aguiar da Silva	Rua Visconde de Baependi n.º 271, Campo de Aviação, Centro
45	Creche M. Professora Maria Regina Martins Santos	Rua Ezaltina Porto, s/n.º, Retiro, Saquarema, RJ
46	Creche M. Tia Juracy de Freitas Alves	Avenida Oceânica n.º 350, Itaúna
47	Creche M. Tia Merice Ribeiro de Oliveira	Rua Marina II, Parque Marina, Bacaxá



48	Creche M. Victória Azeredo da Silva	Rua 96, n.º 2550, Jaconé, Saquarema, RJ
49	Casa Creche Elda Amorim da Silva	Rua Alberto Vidal, n.º 1001 - Aterrado
50	Casa Creche Elizabete Alves da Silva	Rua Ana Nery Vignoli, n.º 56 A, Bacaxá - 2º distrito, Saquarema - RJ.
51	Casa Creche Enedina Campos Macedo	Av. Campos, Lt. 05, Qd. 31 - Jardim Ipitangas
52	Casa Creche Erotides de Abreu Souza - Vovó Tida	Rua Alfredo Menezes, n.º 1.078, Bacaxá - 2º distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
53	Casa Creche Ione Pereira Roiz	Estrada Velha de Jaconé, s/nº - Jaconé
54	Casa Creche Luciana Madureira de Almeida - Tia Luciana	Rua Gentil Mendonça, n.º 888 – São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
55	Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira	Endereço, Rua Manoel Apolinario dos Santos, n.º 07 - Rio da Areia
56	Casa Creche Nilton Souza dos Santos - Vovô Nilton	Rua Theodoro Bernardo, n.º 03 - São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema– Rio de Janeiro.
57	Casa Creche Norma Remigio Marinho	Rua 02, lote 04, quadra B, Loteamento "Bairro Chão de Ouro", Bonsucesso - Saquarema/RJ
58	Casa Creche Odete Guimarães Santana	Rua Pereira, n.º 309 - Bacaxá
59	Casa Creche Regina Lúcia de Oliveira Coelho Sá	Rua Pereira, n.º 470, Bacaxá - 2º Distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
60	Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo	Rua Capitão Nunes, n.º 962 - Barreira
61	Casa Creche Sônia Mendonça de Oliveira	Rua Isaltina Porto, n.º 54 - Retiro - Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema/RJ.
62	Casa Creche Valdemira Macedo da Silva	Avenida Cabo Frio, Lotes 04-A e 04-B, Quadra 20 - Jardim Ipitangas – Saquarema - RJ.
63	Casa Creche Zilda Baptista Correa	Av. Nova Saquarema, n.º 32, Lt. 22, Qd. 469 - Vilatur